



Câmara Municipal de Lisboa  
Gabinete Vereador Carlos Manuel Castro

*CM*  
*Cell*

## CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 29/CML/DAFD/2020

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*]

Entre o Município de Lisboa

E

O Clube Ferroviário de Portugal

Programa Desportivo Municipal "Clubes de Mar" – 2020

**Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Proposta n.º 142/CML/2020, de 09/04/2020**

**Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa, no ano de 2020.**

*(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).*

N.º de compromisso 6420006058; Declaração Fundos Disponíveis (DFD) N.º 290/2020.

1. As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva. Para a prossecução dos seus objetivos necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas no sentido de, plenamente e de forma conjugada, os atingir.
2. O Município tem adotado uma política de apoio a clubes e coletividades da cidade de Lisboa, bem como a outras entidades sem fins lucrativos que atuem na área desportiva, com vista a sua capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva.
3. O Clube Ferroviário de Portugal, com sede social na Rua Santa Apolónia, 59-63 R/c, 1100-468, Lisboa, com estatutos aprovados e publicados nos termos legais e regulamentares, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501257292, identificada na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º 112700 (entidade validada), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho de Lisboa;

4. O programa de ação de governo para a cidade de Lisboa tem como um dos objetivos a dinamização da prática desportiva no rio Tejo, através da promoção da experimentação e da prática de desportos náuticos, retomando e recuperando assim a vocação marítima da cidade.
5. De forma a dar cumprimento a este desígnio, a Câmara Municipal de Lisboa dinamizou no 3.º período do ano letivo 2014/15, um projeto-piloto para o desenvolvimento do desporto náutico, nas modalidades de vela e remo, destinado aos alunos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico das escolas públicas de Lisboa e que se denominou por projeto "Clubes de Mar".
6. O Projeto teve uma aceitação muito positiva, contando com a participação de 114 crianças de 4 freguesias e de 3 escolas do 2.º e 3.º Ciclos do ensino básico da rede pública do concelho de Lisboa.
7. Os resultados alcançados com o projeto-piloto aconselham e incentivam ao desenvolvimento do programa municipal "Clubes de Mar", com os principais objetivos:
  - a) Dinamizar e democratizar a prática desportiva no rio Tejo, nomeadamente ao nível da iniciação e experimentação junto da população escolar do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico das escolas públicas de Lisboa;
  - b) Reforçar a cooperação do Município com os clubes náuticos da cidade, para a criação de uma cultura náutica em Lisboa, facilitando o acesso ao rio e cooperando na criação de condições que a potenciem;
  - c) Estabelecer parcerias com as Juntas de Freguesia da cidade que permitam incluir a iniciação e a experimentação das modalidades náuticas;
  - d) Dar continuidade ao Programa Municipal de Apoio à Natação Curricular, promovendo a sua evolução para implementação de outros desportos náuticos que tenham por base o saber nadar.
8. O apoio a esta entidade para a realização do Programa Desportivo Municipal "Clubes de Mar" assume, no presente ano, uma importância acrescida e relevante dado que Lisboa venceu a candidatura a «Capital Europeia do Desporto 2021». Este galardão, atribuído pela "ACES Europe - Associação das Capitais e Cidades Europeias do Desporto", tem como objetivo essencial a dinamização do Princípio do Desporto para Todos, que se encontra plasmado na Constituição da República Portuguesa (CRP), com vista ao alargamento e incremento da prática da atividade física e, conseqüentemente, à melhoria dos níveis de saúde e qualidade de vida das populações;
9. A atribuição do apoio de âmbito financeiro e não financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo respeitou o RAAML, bem como o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
10. Dado que o Município de Lisboa é o principal promotor e co-produtor do Programa Desportivo Municipal "Clubes de Mar", o presente Contrato-Programa é celebrado ao abrigo da alínea a), do n.º 5 do artigo 11.º do RAAML;
11. O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo é outorgado numa situação em que o país se encontra em estado de emergência, por via do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março na sequência da declaração por parte da OMS da classificação como pandemia da doença COVID 19 e, desta forma impõe-se, por parte do Município, disponibilizar às associações e clubes desportivos da cidade, as condições e os instrumentos essenciais com vista a acautelar e assegurar que a atividade física regular ou pontual, os eventos desportivos previstos para a cidade e os Programas Desportivos Municipais, por via dos apoios atribuídos no presente Contrato-Programa permitam a retoma, logo que possível, do normal funcionamento do sistema associativo e desportivo da cidade.

**Assim, entre:**

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou **Primeira Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador do Pelouro do Desporto, Carlos Manuel Castro, no uso de competência delegada e subdelegada pelo Despacho n.º 24/P/19, de 19 de fevereiro, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1305, de 21 de fevereiro de 2019,

**E**

O **Clube Ferroviário de Portugal**, com sede social na Rua Santa Apolónia, 59-63 R/c, 1100-468, Lisboa, com estatutos aprovados nos termos da Lei, portadora de identificação enquanto pessoa coletiva n.º 501257292, inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º 112700 (validado), é uma associação de âmbito desportivo de acordo com a previsão legal, de direito privado, sem fins lucrativos, adiante designada abreviadamente por CFP, ou **Segunda Outorgante**, devidamente representada pelos seus legais outorgantes, com poderes para intervir no ato nos termos dos seus Estatutos,

É celebrado e, por ambos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais Regulamentos Municipais em vigor que se rege pelas cláusulas seguintes:

**ARTICULADO****Cláusula Primeira  
(Objeto)**

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e o Clube Ferroviário de Portugal com vista à realização, no ano de 2020 do Programa Desportivo Municipal "Clubes de Mar" dirigido às crianças e jovens do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico.
2. O Programa "Clubes de Mar" compreenderá a elaboração conjunta de um programa de atividade semanal, no período da manhã ou da tarde, em função das disponibilidades das escolas, nos termos a acordar entre as partes mas que respeite as seguintes condições:
  - a) Modalidade Vela: A realização de um programa de 11 sessões consecutivas da atividade por cada turma ou grupo de alunos, com uma sessão por cada semana (3 horas), mais 1 hora para a organização prévia e final de cada sessão;
  - b) Modalidade Remo: A realização de um programa de 11 sessões consecutivas da atividade por cada turma ou grupo de alunos, com uma sessão por cada semana (2 horas), mais 1 hora para a organização prévia e final de cada sessão;
  - c) Modalidade Vela Adaptada: A realização de um programa de 11 sessões consecutivas da atividade por cada turma ou grupo de alunos, com uma sessão por cada semana (3 horas), mais 2 horas para a organização prévia e final de cada sessão;
  - d) Cada grupo nas modalidades de remo e vela terá o limite máximo de 24 alunos e na modalidade de vela adaptada o limite máximo de 18 alunos;

- e) A realização, para além das modalidades náuticas e de acesso ao rio, de atividades educativas e formativas a desenvolver com crianças que não se encontrem em atividade de prática no rio;
3. O programa referido no número anterior será executado pela **Segunda Outorgante**, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa e a legislação nacional em vigor a aplicar à matéria em questão, sendo o mesmo responsável pela obtenção de todas as licenças municipais ou outras que ao caso couberem e pelo cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde que sejam aplicáveis ao exercício da presente atividade;
  4. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e logístico e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**;
  5. A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML, e correlativa análise pelos serviços da Câmara Municipal/Departamento de Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo, após parecer das respetivas Juntas de Freguesia, cumprindo-se, deste modo o propugnado no "Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa" (RAAML) e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
  6. As comparticipações financeiras e não financeiras definidas no número anterior não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**, após fundamentação específica e concreta.

#### Cláusula Segunda (Apoio não financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de equipamentos e diversos materiais de âmbito logístico e na isenção do pagamento das respetivas taxas e descontos dos preços previstos no *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, após instrução pelos serviços do Departamento da Atividade Física e de Desporto do competente processo administrativo e reconhecimento pelo Vereador com competência subdelegada na área dos serviços liquidadores, nos termos e para os efeitos do RGTPORML, cujo valor pode atingir até um limite de 2.000,00 €, (dois mil euros) por entidade e por modalidade desportiva, no ano civil de vigência do Contrato (2020), de acordo com a informação superveniente dos diversos serviços municipais envolvidos.
2. A **Segunda Outorgante** entregará por escrito à CML/Departamento da Atividade Física e do Desporto, a indicação dos materiais logísticos necessários à cabal e plena realização do objeto do Contrato, dados que serão, posteriormente, colocados pelos serviços em mapa tipo que integrará todo o processo, fazendo-se expressa menção do Contrato - Programa que subjaz a esse apoio.
3. O mapa tipo inclui a previsão estimada dos apoios não financeiros, podendo ser atualizado e alterado em função das necessidades reais da organização das iniciativas referidas na Cláusula respeitante ao objeto, sendo os valores de atribuição não financeira evidenciados nos relatórios



finais e de atividade a entregar pela **Segunda Outorgante** de acordo com a minuta anexa ao RAAML e as datas aqui estabelecidas.

- Os valores finais de atribuição dos apoios de âmbito não financeiro à concretização do Programa definido na **Cláusula Primeira**, por parte da Câmara Municipal de Lisboa, serão evidenciados no relatório final de atividade e financeiro entregue pela entidade e sufragados pela análise final dos serviços, sendo dados a conhecer publicamente na BDAA.

#### **Cláusula Terceira (Apoio financeiro)**

- A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante**, que o aceita o apoio financeiro, no montante global de **3.898,00 €**, (três mil, oitocentos e noventa e oito euros).
- O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados com a implementação do Programa Municipal de acordo com a informação dos serviços que consta da instrução do procedimento;
- Os custos por turma/grupo serão os discriminados no quadro que se junta como ANEXO I ao presente contrato e que dele fica a fazer parte integrante, ficando desde já acordado que se na execução do programa o número de turmas/grupo vier a ser reduzido será proporcionalmente reduzido o montante do apoio financeiro a prestar à **Segunda Outorgante**.
- No contexto do objeto, a **Segunda Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa, a responsabilidade pela integral realização do programa referido na **Cláusula Primeira**;
- Em caso algum, a **Primeira Outorgante** compartilhará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização de tal programa.

#### **Cláusula Quarta (Plano de Pagamentos)**

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- Primeira Prestação**, no montante de **2.338,80 €**, (dois mil, trezentos e trinta e oito euros e oitenta cêntimos) correspondente a 60% do valor global a transferir após a deliberação do órgão executivo, correlativa outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e publicação no sítio da CML;
- Segunda Prestação**, no montante de **1.559,20 €**, (mil quinhentos e cinquenta e nove euros e vinte cêntimos) correspondente a 40% do valor global, a transferir depois da entrega do relatório final de execução física e financeira a entregar à **Primeira Outorgante** até 30 dias após o *terminus* do Programa (30 de junho de 2020), com explicitação dos resultados alcançados e cópia do balancete do Centro de Custos do CPDD, bem como cópias dos respetivos documentos justificativos.

#### **Cláusula Quinta (Indicadores do projeto e ou atividades)**

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, no que diz respeito à implementação do projeto para desenvolvimento da prática desportiva indicada na **Cláusula Primeira** os indicadores são os que se encontram diretamente explicitados no clausulado do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, sendo subsidiariamente enquadrados, pelos pareceres e análise

fundamentada dos serviços em função critérios previamente definidos em sede de *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*.

### Cláusula Sexta (Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A **Primeira Outorgante** compromete-se a:
  - a) Transferir para a **Segunda Outorgante** as verbas expressas na **Cláusula Quarta** de acordo com o plano de pagamentos nela referenciado;
  - b) Ceder os equipamentos e diversos materiais de âmbito logístico com a isenção de taxas e descontos dos preços aplicáveis, previstos no *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, e correspondentes tabelas em vigor, até um limite de **2.000,00 €**, (dois mil euros) no ano civil de vigência do presente Contrato (2020), de acordo com a informação superveniente dos diversos serviços municipais envolvidos;
  - c) Informar a **Segunda Outorgante** do plano previsto para o *Road to 2021 – Capital Europeia do Desporto* e propor a organização de eventos e iniciativas em parceria que se integrem no espírito e na candidatura vencedora de Lisboa a Capital Europeia do Desporto;
  - d) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no Artigo 19.º do Decreto – Lei n.º 273/09, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais regulamentos municipais aplicáveis, nomeadamente no *“Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa” (RAAML)*;
  - e) Assegurar a existência da apólice de seguro de acidentes pessoais, que cubra todos os participantes nas atividades, de acordo com a legislação em vigor;
  - f) Divulgar o programa nos meios de comunicação disponíveis da responsabilidade da Câmara Municipal de Lisboa.
2. A **Primeira Outorgante**, reserva-se o direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria ou, eventualmente, por entidade externa, bem como de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
3. A **Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados.

### Cláusula Sétima (Obrigações da Segunda Outorgante)

1. Na execução do presente contrato, a **Segunda Outorgante** compromete-se a:
  - a) Executar o Programa previsto na **Cláusula Primeira** do presente contrato, nos termos e condições nele previstos e em integral respeito e cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor e aplicáveis ao exercício da atividade em causa, no que respeita

a normativos técnicos, condições de segurança, higiene e saúde que sejam aplicáveis ao exercício da presente atividade;

- b) Assegurar o adequado acompanhamento dos alunos durante todo o tempo das atividades, desde o momento da sua receção à entrega dos mesmos aos responsáveis pela sua deslocação, garantindo o respeito de todas as normas e condições de segurança para a prática da atividade, tais como obrigatoriedade de utilização de coletes de flutuação, realização do acesso à água nos locais próprios para o efeito, entre outras;
- c) Garantir o transporte adequado de ida e volta e, de acordo com a legislação aplicável, dos alunos do local onde se encontram sedeadas as respetivas escolas do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e escolas secundárias até ao local da atividade;
- d) Disponibilizar o material especializado/pedagógico, estabelecendo-se desde já o número mínimo de duas embarcações de apoio para a modalidade desenvolvida podendo, em casos específicos e, com o acordo expresso e por escrito da **Primeira Outorgante** o número mínimo vir a ser alterado em função do número de alunos turma/grupo;
- e) Proceder à aquisição de equipamento desportivo e de segurança a utilizar exclusivamente nas atividades deste programa, de acordo com as indicações expressas fornecidas pelo Departamento da Atividade Física e do Desporto da Câmara Municipal de Lisboa, bem como à inserção no mesmo do logotipo da CML e do Programa "Clubes de Mar";
- f) Garantir que todos os equipamentos e materiais cedidos pela **CML** ou adquiridos para a execução do presente programa sejam mantidos em bom estado de conservação e sejam objeto de uma utilização prudente e cuidada;
- g) Tomar conhecimento do plano previsto para o *Road to 2021 – Lisboa Capital Europeia do Desporto* e propor a organização de eventos e iniciativas em parceria com a **Primeira Outorgante** que se integrem no espírito e na candidatura vencedora de Lisboa a Capital Europeia do Desporto;
- h) Dar visibilidade e publicidade substancial do Programa Municipal constante da **Cláusula Primeira** da campanha *Road to 2021 – Lisboa Capital Europeia do Desporto*, de acordo com os materiais oficiais cedidos pela **Primeira Outorgante**;
- i) Realização do enquadramento técnico das atividades náuticas, ficando, desde já, definido o seguinte limite:
  - i) Na modalidade de remo: um conjunto de treinadores em função de cada turma/grupo, respeitando-se, pelo menos, o rácio mínimo de 1 técnico para 8 alunos;
  - ii) Na modalidade de vela: um conjunto de treinadores em função de cada turma/grupo, respeitando-se, pelo menos, o rácio mínimo de 1 técnico para 6 alunos;
  - iii) Na modalidade de vela adaptada: um conjunto de treinadores em função de cada turma/grupo, respeitando-se, pelo menos, o rácio mínimo de 1 técnico para 1 aluno;
- j) Os números mínimos referidos no ponto anterior poderão vir a ser alterados, por acordo expresso e por escrito da **Primeira Outorgante** e em casos específicos devidamente justificados, ficando, desde já, expresso que a falta de alunos nalguma aula não poderá de alguma forma prejudicar o número mínimo de treinadores por Grupo/turma;
- k) Garantir que o enquadramento seja realizado por treinadores portadores do Título Profissional de Treinador de Desporto da respetiva modalidade e a embarcações sejam conduzidas por pessoas detentores da Carta de Navegador de Recreio emitida pela entidade competente para o efeito;

- l) Os técnicos de desporto contratados pela **Segunda Outorgante** para a prestação das tarefas de enquadramento técnico devem possuir as habilitações legais adequadas para o exercício da função, bem como entregar certificado de registo criminal;
- m) Manter a Secretaria em funcionamento durante o decurso das aulas para apoio aos alunos que integram este programa, de acordo com o definido pelo Departamento da Atividade Física e do Desporto/CML;
- n) Proceder à manutenção da embarcação utilizadas no programa, de forma a garantir o seu bom funcionamento e segurança para a execução das atividades a que estão adstritos;
- o) Realização da avaliação inicial e final das competências individuais dos alunos;
- p) Proceder à apresentação à **Primeira Outorgante** da listagem de necessidades de material logístico para a realização do programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a data do seu início;
- q) Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa «Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do programa previsto na **Cláusula Primeira**, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- r) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- s) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa, nomeadamente, através do mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- t) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;
- u) Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa e identificação de receitas;
- v) Nos termos do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, prestar consentimento expresso, para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o propugnado no número 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
- w) Entregar os requerimentos, junto dos serviços competentes da edilidade, com vista à obtenção de isenção de taxas e descontos dos preços aplicáveis, nos termos e para os efeitos consignados no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML).
2. A **Segunda Outorgante** deverá apresentar à **Primeira Outorgante**, de acordo com os prazos estabelecidos na **Cláusula Quarta** o relatório final de execução física e financeira, de acordo com o modelo anexo ao RAAML, com explicitação dos resultados alcançados, cópia do Balancete do Centro de Custos do CPDD, bem como cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, no qual deve constar:
- a) Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.



- b) O prazo previsto no número anterior poderá ser, excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física do programa e atividade melhor identificados na **Cláusula Primeira**, após parecer fundamentado dos serviços.
3. Ao relatório final de execução física e financeira do Programa a executar nos termos da **Cláusula Primeira**, para além das cópias de comprovativos de despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 e, se aplicável, também o anexo D, entregue à Administração Fiscal [artigo 11.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), do ano fiscal transato à execução do presente Contrato-Programa.
  4. Sempre que a **Segunda Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
  5. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a **Primeira Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados.
  6. A **Segunda Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.

#### **Cláusula Oitava (Obrigações conjuntas)**

As partes outorgantes obrigam-se mutuamente a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato-Programa.

#### **Cláusula Nona (Prazo de vigência)**

1. O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua celebração e publicação no sítio da CML e opera o seu *terminus* com a apresentação pela **Segunda Outorgante** do relatório final de execução física e financeira da atividade, sem prejuízo dos prazos da competente análise pelos serviços e correlativo pagamento da última *tranche* do apoio financeiro e outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do Programa expresso na **Cláusula Primeira** do presente contrato.
2. O prazo de vigência do Contrato pode ser prorrogado por mais seis meses nos casos em que por manifesta impossibilidade por parte da **Segunda Outorgante** devidamente fundamentada e aceite pela **Primeira Outorgante**, não seja possível realizar no prazo previsto todas as atividades que constam da **Cláusula Primeira**.



### Cláusula Décima (Auditoria)

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega do relatório de execução física e financeira do Programa, ao qual se faz referência expressa no número 2 da **Cláusula Sétima**, a execução do presente contrato poderá estar sujeita a auditorias a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no RAAML, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito, bem como organizar e arquivar, autonomamente, a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

### Cláusula Décima Primeira (Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

### Cláusula Décima Segunda (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão imediata por parte da **Primeira Outorgante** e implica, a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, bem como a devolução imediata dos bens cedidos ou do valor correspondente aos mesmos, na hipótese de não ser possível a sua devolução em boas condições, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para a atribuição de novo apoio à **Segunda Outorgante** num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

### Cláusula Décima Terceira (Cessação)

1. O presente contrato cessa a sua vigência quando:
  - a) Esteja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus fins essenciais;
  - c) A Câmara Municipal de Lisboa exerça o seu direito de resolver o contrato;
  - d) No prazo estipulado pela Câmara Municipal de Lisboa não forem apresentados pela **Segunda Outorgante** os documentos referidos no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida às partes **Outorgantes**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula Décima Quarta  
(Disposições finais)**

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa fé para encontrar uma solução;
2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos municipais em vigor no Município de Lisboa, nomeadamente, as disposições do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa*, e o *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa*, bem como a legislação especial aplicável;
4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número 6420006058 e a Declaração de Fundos Disponíveis (DFD) número 290/2020.

Depois de lido em voz alta, **os Outorgantes** declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado;

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em 20 de abril de 2020, contendo 11 (onze) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos **Outorgantes**.

**O Município de Lisboa**

.....  
Carlos Manuel Castro  
(Vereador)

**O Clube Ferroviário de Portugal**

.....  
Mano Miguel Solveira Paredente  
(Representantes legais)



ANEXO I

Ano 2020

1. Custos do Programa por Modalidade

| VARIÁVEIS   | Remo       | Vela       | Vela Adaptada |
|---|------------|------------|---------------|
| 1. Custos com os Técnicos por Turma:  |            |            |               |
| a) Dimensão do Grupo  | 24         | 24         | 18            |
| b) Duração da Aula (em h)   | 3          | 4          | 5             |
| c) Rácio N.º crianças x Técnicos  | 1 para 8   | 1 para 6   | 1 para 1      |
| d) N.º técnicos para turma/grupo  | 3          | 4          | 3             |
| e) N.º técnicos para condução das embarcações de apoio  | 2          |            | 2             |
| f) Valor hora de remuneração aos técnicos (s/IVA)   | 9,00 €     | 9,00 €     | 9,50 €        |
| g) Custos por Aula  | 135,00 €   | 144,00 €   | 237,50 €      |
| h) N.º aulas por grupo/turma  | 11         | 11         | 11            |
| i) Custo Total por Turma = 11 aulas   | 1 485,00 € | 1 584,00 € | 2 612,50 €    |
| 2. Outros Custos por Turma:   |            |            |               |
| a) N.º Embarcações de apoio   | 2          | 4          | 2             |
| b) Combustível para os barcos de apoio por aula (12,00€/barco)                                  | 24,00 €    | 48,00 €    | 24,00 €       |
| c) Apoio secretariado (abertura das instalações) por aula                                       | 50,00 €    | 50,00 €    | 50,00 €       |
| d) Manutenção das embarcações e lavagem e armazenamento dos equipamentos individuais dos alunos | 328,00 €   | 412,00 €   | (a) 328,00 €  |
| e) Transportes  | 1 300,00 € | 1 300,00 € | 1 300,00 €    |
| f) Coordenação das atividades (5 horas)   | 45,00 €    | 45,00 €    |               |
| g) Custo Total por Turma = 11 aulas   | 2 413,00 € | 2 737,00 € | 2 453,00 €    |
| 3. Custos Totais por Grupo/Turma  | 3 898,00 € | 4 321,00 € | 5 065,50 €    |
| 4. Investimento por criança por turma/grupo   | 162,42 €   | 180,04 €   |               |

(a) = 20% de 1.640,00€

2. Custo do Programa Clubes de Mar por Período de Atividade

| VARIÁVEIS                           | CFP Remo   |
|-------------------------------------|------------|
| 1. N.º de grupos por período        | 1          |
| 2. N.º Total de Crianças e Jovens   | 24         |
| 3. Custos Totais por Grupo          | 3 898,00 € |
| 4. Custos Totais Gerais por Período | 3 898,00 € |
| 5. N.º de Períodos                  | 1          |
| 6. Custos Totais Gerais             | 3 898,00 € |